

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2003

(Do Sr. Ribamar Alves)

*Dá nova redação ao § 4º do art.  
18 da Constituição Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 .....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal de retornarmos ao texto original da Constituição Federal é a de respeitarmos em primeiro lugar o pacto federativo, onde cada unidade da federação tem suas realidades próprias e, portanto, tem que haver um diferencial para cada Estado.

Temos que levar em consideração que o mesmo princípio pelo qual os Deputados Federais foram eleitos: respeito às leis, à Constituição, responsabilidade e, acima de tudo, a confiança do povo que o elegeu representante, também vigora para os Deputados Estaduais.

Como cada estado tem uma realidade diferente, nada mais justo e legal do que as Assembléias Legislativas fazerem as leis e criarem os critérios pertinentes à criação de novos municípios.

Com respeito às justificativas apresentadas pelo nobre Deputado Edinho Araújo, de São Paulo, no seu Projeto de Lei nº 130-A de 1996: O projeto ora apresentado tem por base Lei Complementar nº 651/90, do Estado de São Paulo com adaptação da Emenda Constitucional nº 15/96, diz mais à frente, a princípio pode parecer incoerente partir de uma lei complementar estadual

quando a mencionada Emenda Constitucional objetiva retirar dos estados a regulamentação da matéria. Diz mais, que com base nas regras criadas por essa lei em vigência no Estado de São Paulo, nenhum dos municípios criados apresenta problemas de ordem econômico-financeira.

Ora, São Paulo não pode ser termômetro para nenhuma outra unidade da federação; São Paulo é São Paulo; é tido, o estado, como a locomotiva do País.

A Emenda Constitucional nº 15/96, de autoria do eminente Deputado César Bandeira, foi feita num momento de pura emoção e porque teve, no Maranhão, interesses seus feridos, problemas de relacionamento com os Deputados Estaduais da época. Foi o que costumamos chamar de “birra”.

Tirar um direito líquido e certo dos estados legislarem sobre seus próprios problemas é cercear um direito de cada cidadão exercer a sua própria cidadania.

No Maranhão, no ano de 1995, foram criados 81 novos Municípios e todos, sem exceção, possuíam um prédio escolar onde funcionava precariamente uma escola de primeiro grau menos, com constante falta de professores, um posto de saúde com uma maca e um birô enferrujados e que nunca viram um médico, sem medicação e sem material para curativo, dirigido por uma afilhada do prefeito ou do vereador local, um prédio todo deteriorado onde se vendia gado abatido, o que quando acontecia era uma vez por semana. Todo o recurso que vinha para o município era empregado na sede, nem sequer estradas vicinais eram feitas e as populações desses povoados ficavam isoladas e sem poder sequer escoar a produção.

Hoje, esses povoados emancipados, tem um quadro funcional de prefeitura, escolas de primeiro grau completo em todos, alguns com escola de 2º grau, postos de saúde na zona rural, unidades mistas e, alguns com hospital, mas todos têm médicos permanentes, pessoal de enfermagem de grau superior, bioquímicos, possuem sindicato rural em que o número de aposentadorias já ultrapassam 1.000 benefícios, além dos outros benefícios previdenciários, ruas asfaltadas, novas construções, bairros surgindo constantemente, estradas vicinais, maior poder de negociação e de reivindicação com o governo estadual, repasses oriundos do Governo Federal com Fundef, Fundo de Saúde, Fundo de Participação dos Municípios, participação na cota do ICMS, etc.

Além do mais, o Maranhão é um dos Estados Brasileiros que detém o maior percentual de homem no campo em relação aos grandes centros urbanos; chega a mais de 55% a população na zonal rural e, um dos fatores preponderantes e determinantes para isso foi a emancipação de novos municípios, que ajudou a fixar o homem no campo através de uma melhoria substancial na perspectiva de melhoria da qualidade de vida, coisa que ele jamais poderia imaginar de acontecer, não fosse a emancipação ter sido feita.

É uma questão de justiça para como o povo do Nordeste, nós não podemos ficar atrelado ao pensamento e aos questionamentos de São Paulo, nós

temos uma outra realidade e, portanto, precisamos ter a nossa autonomia e podermos caminhar com os nossos próprios pés.

Para finalizar, tenho o exemplo dos povoados que não foram emancipados e continuam atrasados, abandonados e sem nenhuma perspectiva de desenvolvimento.

O que os municípios novos e os que venham a ser emancipados precisam é que as ações dos governos estaduais e federal chegem até eles, o que acreditamos seja possível e viável com o novo mapa de desenvolvimento que se desenha no País.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2003

**Deputado Dr. Ribamar Alves**  
**PSB/MA**